



Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

PUBLICADO NA DATA SUPRA
E LOCAL DE COSTUME

LEI N.º 220 DE 22 DE JUNHO DE 2007

“Cria Programa de Implantação expansão de Viveiros Municipais com finalidade de formação profissional e assistencial no município de Nova Nazaré - MT, e dá outras providências”

Art. 1.º Fica criado o "Programa de Implantação e Expansão de Viveiros Municipais Com Finalidade de Formação Profissional e Assistencial".

Parágrafo Primeiro - Os viveiros deverão ser implantados nas áreas públicas do município de Nova Nazaré - MT, que possam abrigar este tipo de estrutura; e produzirão e fornecerão mudas a instituições municipais e particulares.

Parágrafo Segundo - Os viveiros de que trata o caput pode ser gerida por entidades, instituições, ONG's, associações de bairros, cooperativas; e, deverão produzir e fornecer mudas e congêneres para a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, através de preços pré-estabelecidos pela administração pública municipal, e, a preços competitivos aos terceiros; revertendo as verbas à manutenção do próprio viveiro e às atividades sociais nele desenvolvidas.

Art. 2.º Será de competência do "Programa de Implantação e Expansão de Viveiros Municipais Com Finalidade de Formação Profissional e Assistencial":

- I - Elaborar e executar os projetos, programas ou serviços para a Criação e Manutenção de viveiros municipais em terrenos públicos, áreas não edificadas, abaixo das redes de transmissão de energia e afins.
- II - Estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores, visando capacitar profissionais para atender as especificidades do programa.
- III - Criação de cursos gratuitos de jardinagem, cultivo de mudas e manutenção, para comunidades carentes promover a capacitação profissional de pessoas sem formação específica.
- IV - Desenvolver gestões, de modo articulado e harmônico, junto aos demais órgãos do município que já exerçam, no todo ou em parte, as atribuições ora previstas, para equacionamento comum e integrado nas questões afins.

Art. 3.º O atendimento à população pelo Programa ora criado observará os seguintes

Pedro Aureliano Rosa
Secret. Mun. Interim



Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

princípios:

- I - conscientização da população em relação ao meio ambiente.
- II - absorver mão de obra de menores carentes dando-lhes a chance de aprender uma profissão.
- III - expansão das instalações dos viveiros no município proporcionando uma produção e diversificação maior de produtos barateando o custo.
- IV - garantir o respeito e a dignidade de todo ser humano, viabilizando uma cidade que ofereça qualidade de vida a baixo custo, com o efetivo plantio de árvores para a criação de parques, praças e bosques urbanos, em áreas livres e/ ou degradadas, contribuindo ainda para o seqüestro de carbono.
- V - garantir treinamento profissionalizante aos menores carentes, com respectiva contra partida econômica incentivando-os a abandonar a ociosidade e a marginalização.
- VI - dar destinação produtiva às áreas públicas municipais ociosas.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré - MT, aos 22 do mês de junho de 2007

Pedro Aureliano Rosa
Prefeito Municipal